Visão do Direito



Juliana Raffo
Sócia da área cível do Briganti Advogados

Engenharia social, bancos e aplicativos de mensagem: a nova fronteira da responsabilidade civil

Os golpes de engenharia social ganharam complexidade deixaram de ser eventos isolados ou de menor risco financeiro, e passaram a representar um risco sistêmico para empresas, e empresários, por estarem amparadas, não necessariamente, na invasão de sistemas e vazamento de informações, mas explorando confiança, urgência e aparência de legitimidade.

Dois golpes mais comuns têm sido recorrentes de defesa dos empresários nos escritórios de advocacia, o chamado "golpe do falso advogado" e o do "falso gerente" ou da "falsa central".

No primeiro, criminosos utilizam dados públicos de processos judiciais, imagens de profissionais, linguagem jurídica e aplicativos de mensagem para convencer vítimas a transferir valores sob a falsa promessa de liberação judicial. Nas outras modalidades, falsos atendentes bancários simulam áreas de segurança e induzem a vítima a fornecer dados, autorizar operações ou permanecer em linha enquanto terceiros movimentam recursos, simulando o contato de um profissional que se anuncia como integrante da segurança bancária e alerta para movimentações suspeitas.

Com o fluxo de transações e limites existentes nas empresas, os cuidados e a análise devem distinguir operações efetivamente autorizadas sob engano daquelas executadas sem autorização, investigando também eventuais alterações prévias de limites e favorecidos.

De forma geral, há três responsabilidades que cabem analisar em situações como essa, para identificar se a parte prejudicada pode se valer de uma ação indenizatória, quais seja, a responsabilidade do banco detentor dos valores (de onde sai o dinheiro), dos bancos destinos, ou seja, de onde estão as contas fraudulentas e, por fim, das próprias plataformas de mensagem.

Com relação aos bancos, discute-se não a obrigação de impedir toda abordagem criminosa, mas a falha concreta em detectar e interromper operações suspeitas, ou até as evidências de que os criminosos somente conseguem convencer as vítimas por estarem na posse de informações bancárias sigilosas. Também cabe investigar os controles cadastrais das contas receptoras, sob pena de estarem sendo utilizadas como ferramenta para aplicação de conduta fraudulenta.

Quanto aos aplicativos de mensagem, especialmente quando perfis falsos utilizam nome, imagem, número profissional ou dados de terceiros, a discussão envolve dever de segurança, dever de cooperação e eficácia dos canais de denúncia. Também não parece suficiente tratar esses episódios como meros acidentes individuais.

A escala das ocorrências, o uso de dados reais e a repetição de roteiros fraudulentos indicam uma vulnerabilidade previsível da economia digital e das plataformas, o que demanda uma resposta jurídica equilibrada: não se pode transformar bancos e plataformas em seguradores universais de todo comportamento fraudulento, mas, tampouco, se pode admitir que fornecedores altamente lucrativos transfiram integralmente ao usuário o custo de riscos que integram seu próprio modelo de negócio.

Na avaliação de diversos casos milionários de golpes que têm chegado ao Briganti Advogados, o êxito em obter a indenização tem se centrado na prova do nexo causal: alertas ignorados, canais ineficazes, uso de contas laranja, transações incompatíveis com o perfil do cliente, demora no bloqueio, falta de preservação de logs ou manutenção de perfis fraudulentos após notificação. No ano de 2026, um volume financeiro aproximado de 6 milhões de reais em golpes foi judicializado pelo escritório em demandas indenizatórias propostas a favor das empresas vítimas.

Para empresas e empresários, diante do dano, a reação jurídica deve ser rápida, com boletim de ocorrência, comunicação às instituições envolvidas, pedido de bloqueio, preservação de dados e avaliação estratégica dos réus. Cabe, sem prejuízo, um trabalho de conscientização e treinamento das equipes financeiras das empresas, para que estejam mais alertas no dia a dia das transações, como forma preventiva da ocorrência das fraudes.

A engenharia social desses golpes é compatível com as estruturas empresariais mais desenvolvidas, e a fronteira da responsabilidade civil, hoje, está em exigir que bancos e aplicativos assumam o ônus de prevenir, detectar e interromper fraudes que já deixaram de ser excepcionais para se tornarem previsíveis, sem privilegiar, de outro lado, usuários e correntistas que sejam descuidados com seus padrões de segurança.

Visão do Direito



Valdilene Ângela Rabelo Balbino
Professora de direito do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF)

Fim da escala 6x1 amplia debate sobre direitos e desafios

O debate sobre o fim da escala 6x1 tem ganhado destaque no cenário trabalhista brasileiro, trazendo à tona questões relacionadas à qualidade de vida dos trabalhadores, à dignidade humana e à organização das atividades empresariais.

O modelo tradicional, caracterizado por seis dias de trabalho para um dia de descanso, é questionado diante da necessidade de garantir maior equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.

A ampliação do período de descanso pode contribuir para a saúde física e mental dos empregados, favorecer o convívio familiar e proporcionar mais tempo para o lazer, os estudos e a qualificação profissional.

Sob a perspectiva constitucional, a discussão relaciona-se aos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente à limitação da jornada, ao repouso semanal remunerado, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

Entretanto, a mudança também apresenta desafios significativos para as empresas. Entre os principais estão a reorganização das escalas, a redistribuição das tarefas, a necessidade de novas contratações e o possível aumento dos custos operacionais. Setores que funcionam continuamente, como comércio, hospitais, restaurantes, hotelaria e transporte, precisarão planejar cuidadosamente suas equipes para manter a prestação dos serviços sem comprometer a qualidade do atendimento.

Outro aspecto relevante é a necessidade de adequação dos controles de jornada, dos sistemas de compensação de horas e dos instrumentos coletivos. As empresas deverão observar as normas legais aplicáveis, respeitando os limites de duração do trabalho e os períodos de descanso.

Nesse cenário, o planejamento preventivo e a assessoria jurídica trabalhista tornam-se importantes para reduzir riscos de passivos trabalhistas e garantir segurança jurídica nas relações de emprego.

Já a redução da jornada não deve ser compreendida apenas como um custo adicional para os empregadores. Trabalhadores com melhores condições de descanso podem apresentar maior disposição, concentração e motivação, fatores que contribuem para um ambiente organizacional mais saudável. Embora os resultados dependam das características de cada atividade, a valorização do trabalhador pode integrar uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o principal desafio consiste em conciliar a proteção dos direitos trabalhistas com a sustentabilidade econômica das empresas. A transição exige diálogo entre empregadores, trabalhadores, sindicatos e poder público, além de planejamento e soluções adequadas às particularidades de cada setor.

Portanto, o debate sobre o fim da escala 6x1 representa uma oportunidade de repensar a organização do trabalho no Brasil. O desenvolvimento econômico não deve ser avaliado exclusivamente pelos resultados financeiros, mas também pelas condições em que o trabalho é realizado e pelos efeitos sobre a vida dos trabalhadores.

Garantir mais tempo para descansar, conviver com a família e desenvolver projetos pessoais não significa desvalorizar a produtividade, mas reconhecer que o trabalho deve servir à vida, e não consumi-la integralmente. O desafio é construir um modelo equilibrado, no qual a dignidade humana, a eficiência empresarial e a segurança jurídica caminhem juntas.